



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 294

00030

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
15/05/06proposição
Medida Provisória nº 294, de 8 de maio de 2006

autor

Dep. Walter Barelli

nº do prontuário

1. Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. X aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------	--	--	--------------	---

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alinea
--------	------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à MP 294, de 8 de maio de 2006, o artigo 19, renumerando o atual 19 e seguintes:

“Art.19 – Fica instituído na Câmara Bipartite dos Trabalhadores, o FUNDO DE PROMOÇÃO SINDICAL – FPS, vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego e destinado ao financiamento de programas, estudos, pesquisas e ações, voltados à promoção das relações sindicais e do diálogo social.

§ 1º - A administração do Fundo deverá observar as normas do direito financeiro, aplicáveis à espécie;

§ 2º - Compete à Câmara Bipartite dos Trabalhadores:

- I – propor critérios para a utilização dos recursos do FPS à Câmara Tripartite;
- II – gerir o FPS;
- III – elaborar a proposta orçamentária do FPS;
- IV – acompanhar a execução dos programas financiados com recursos do FPS;
- V – proceder à prestação anual de contas referentes ao FPS;
- VI – elaborar os relatórios de execução orçamentária e financeira do FPS.

§ 3º - Os responsáveis pela execução dos programas financiados pelo FPS deverão apresentar à Câmara Bipartite dos Trabalhadores relatórios periódicos de acompanhamento físico e financeiro dos recursos aplicados”.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho Nacional de Relações de Trabalho, criado pela MP 294, de 8 de maio de 2006, estabelece novas obrigações para os membros que representarão os trabalhadores. Quando o Ministério do Trabalho e Emprego reuniu o Fórum Nacional de Relações do Trabalho, ficou estabelecido que, para o seu efetivo funcionamento, seriam necessários programas, estudos, pesquisas e ações voltadas à promoção das relações sindicais.

Ora, embora provenham do movimento sindical pesquisas e estudos de valor inconteste, as novas funções criadas exigirão sempre acurada fundamentação econômica, sociológica, antropológica, jurídica, de medicina do trabalho e de engenharia de produção, entre outras ciências e técnicas, o que demandará contratações de estudos de entidades idôneas.

Foi o referido Fórum Nacional de Relações do Trabalho que indicou a necessidade de um Fundo de Promoção Sindical. Como o Conselho Nacional de Relações de Trabalho é resultado das propostas amadurecidas naquele Fórum, a emenda proposta sana uma lacuna da MP em tela e busca dar condições para o efetivo funcionamento do CNRS.

PARLAMENTAR

